



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00576

DECRETO Nº 9870

Restabelece nova redação ao artigo
2º do Decreto nº 8904, de 09-04-87
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e

considerando os termos da Lei Federal nº 8087, de 29-10-90, que revoga a Lei Federal nº 7320, de 11-06-85, sobre antecipação de comemoração de feriados;

considerando que a meia jornada de trabalho dos dias 24 e 31 de dezembro não se justifica, pelo decréscimo considerável da demanda dos serviços públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Restabelece, com nova redação, o artigo 2º do Decreto nº 8904, de 09-04-87, revogado pelo Decreto nº 9513, de 13-09-89, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Centralizada e das Autarquias Municipais autorizados a suspender o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro, de que trata o artigo 1º, o qual será compensado pelo acréscimo diário de até 1/2 (meia) hora ao término das jornadas dos 14 (catorze) dias úteis que antecedem a data de 31 de dezembro.

Parágrafo único - O acréscimo de que trata este artigo será aplicado de forma proporcional à carga horária de trabalho a que estiver sujeito o servidor."

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de novem
de 1990.

Tarso Genro,
Prefeito em exercício.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.